



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

Lei N°988/2014.

Cumari, 16 de 14 Maio de 2014.

"FACULTA À PESSOA IDOSA A VACINAÇÃO EM SEU DOMICILIO, DURANTE AS CAMPANHAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CUMARI, SEMPRE QUE HOVER A IMPOSSIBILIDADE DE SEU DESLOCAMENTO ATE UM LOCAL DE VACINAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicilio, durante as campanhas realizadas no Município de Cumari, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, Estado de Colas, em 16 de Maio de 2014.


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal